



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.762, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.425, de 29 de abril de 1991 e 3.487, de 26 de dezembro de 2001, na forma que menciona".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam criados junto a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e devidamente acrescidos no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cruzeiro instituído pela Lei 3.487, de 26 de dezembro de 2001 e no Anexo II da Lei Municipal nº 2425, de 29 de abril de 1991, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
107	Professor PEB I	25h/semanal	Habilitação p/magistério
15	Prof. PEB II - Educação Física	25h/semanal	Curso Superior (licenciatura na disciplina)
15	Prof. PEB II – Educação Artística	25h/semanal	Curso Superior (licenciatura na disciplina)
12	Prof. PEB II – Língua Portuguesa	25h/semanal	Curso Superior (licenciatura na disciplina)
12	Prof. PEB II - Matemática	25h/semanal	Curso Superior (licenciatura na disciplina)
6	Prof PEB II - Ciências	25h/semanal	Curso Superior (licenciatura na disciplina)
05	Prof PEB II - Geografia	25h/semanal	Curso Superior (licenciatura na disciplina)
05	Prof PEB II – História	25h/semanal	Curso Superior (licenciatura na disciplina)
05	Prof PEB II - Inglês	25h/semanal	Curso Superior (licenciatura na disciplina)





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o presente artigo serão providos mediante realização de concurso público.

Artigo 2° - Fica criado junto a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e acrescido no Anexo II da Lei Municipal nº 2.425, de 29 de abril de 1991 o seguinte cargo de provimento efetivo:

QTD	CARGO		REF	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
1	Instrutor bordado	de	5	125h/mensal	Ensino médio completo

Parágrafo Único - O cargo de que trata o presente artigo será provido mediante realização de concurso público.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de dezembro de 2006

rof. Celso de Almeida Lage Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquive-se. Em/27/de dezembro de 2006.

- Magno José de Abreu

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos